



*COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO*

**PARECER À EMENDAS NºS 2 E 3 AO PROJETO DE LEI Nº 237/2014**

**RELATÓRIO**

De autoria da Vereadora **Sandra Graça**, as presentes emendas:

a) acresce ao corpo do projeto de lei 237/2014 o seguinte artigo – numerado como 2º – renumerando-se o restante:

“Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que lhe couber, após a sua publicação.”

b) acresce ao art. 69-A, transcrito no art. 1º do projeto de lei nº 237/2014, o parágrafo 12, com a seguinte redação:

“Art. 69-A ...

...

§ 12 Fica concedido às pessoas físicas e jurídicas mencionadas neste artigo o prazo de 120 dias, a contar de sua publicação, para se adaptarem ao nele disposto.”

**A justificativa da autora é a que segue:**

*“A presente Emenda se justifica pelo grande número de animais de grande porte (bovinos e equinos) que perambulam pela cidade, em alguns casos causando acidentes graves, principalmente em colisão com veículos.*

*Com esses animais contendo microchip ficará mais fácil para o Município localizar o proprietário para adotar as providências cabíveis.”*

É o relatório.



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL:	237/14
FL:	87

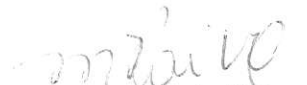
**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

1. Conforme previsto nos arts. 48, I e 63, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todas as emendas, para efeito de admissibilidade e tramitação.

2. Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

3. Inexistindo óbices constitucionais ou legais, manifestamo-nos pela aprovação da presente emenda.

Londrina, 25 de junho de 2015.

  
Marli Melo de Paiva  
OAB/PR nº 21.400



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL: 237/14  
FL: 88

*COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO*

**PARECER À EMENDAS NºS 2 E 3 AO PROJETO DE LEI Nº 237/2014**  
**RELATÓRIO**

De autoria da Vereadora **Sandra Graça**, as presentes emendas:

a) acresce ao corpo do projeto de lei 237/2014 o seguinte artigo – numerado como 2º – renumerando-se o restante:

“Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que lhe couber, após a sua publicação.”

b) acresce ao art. 69-A, transcrito no art. 1º do projeto de lei nº 237/2014, o parágrafo 12, com a seguinte redação:

“Art. 69-A ...

...

§ 12 Fica concedido às pessoas físicas e jurídicas mencionadas neste artigo o prazo de 120 dias, a contar de sua publicação, para se adaptarem ao nele disposto.”

É o relatório.

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

1. Conforme previsto nos arts. 48, I e 63, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todas as emendas, para efeito de admissibilidade e tramitação.

2. Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

3. Inexistindo óbices constitucionais ou legais, manifestamo-nos pela aprovação da presente emenda.

Maria Inês de Paiva  
OAS/PR nº 21.400

Londrina, 25 de junho de 2015.



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PL:	237/14
FL:	89

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

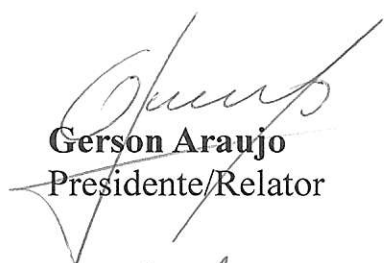
**VOTO DA COMISSÃO**

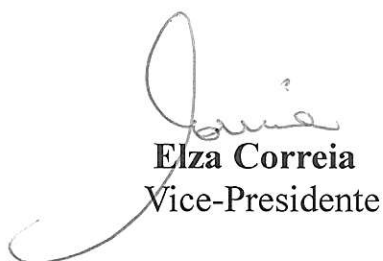
**Às Emendas nº 2 e 3 ao Projeto de Lei nº 237/2014**

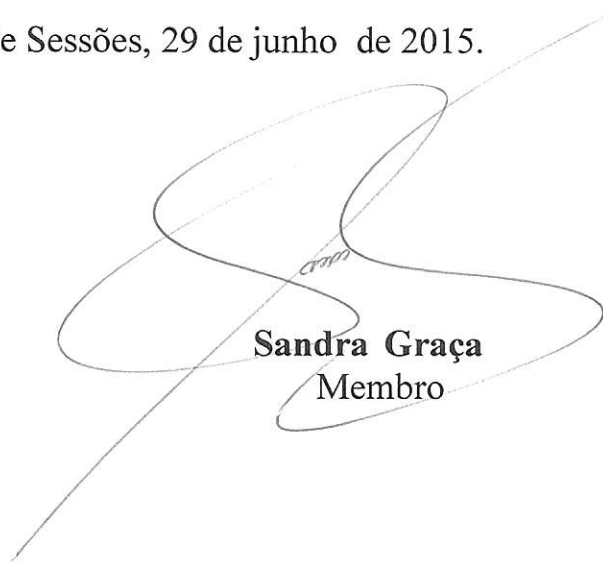
Corroboramos o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa e nos manifestamos favoravelmente a tramitação das presentes emendas.

Sala de Sessões, 29 de junho de 2015.

**A COMISSÃO:**

  
**Gerson Araujo**  
Presidente/Relator

  
**Elza Correia**  
Vice-Presidente

  
**Sandra Graça**  
Membro

  
**Roberto Kanashiro**  
Membro

**Vilson Bittencourt**  
Membro